

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Susta os efeitos da nova Resolução do Conanda aprovada em 17 de dezembro de 2020, que “Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a nova Resolução do Conanda que, estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou nova resolução que permite a visita íntima para o menor infrator.

De acordo com a decisão colegiada, o artigo 41 da resolução autoriza que menores a partir de 12 anos de idade tenha relações sexuais dentro das dependências das unidades socioeducativas.

Art. 41. Deverá ser garantido o direito à visita íntima para as adolescentes, independentemente de sua orientação sexual ou identidade e expressão de gênero, nos termos do artigo 68, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Também está previsto na nova resolução a formação de casais dentro das unidades, conforme artigo 23.

Art. 23. No caso de formação de casais entre as adolescentes, deverá-se permitir que permaneçam no mesmo alojamento, sendo levado em conta o direito ao exercício da sexualidade, da afetividade e da convivência.

De forma geral o objetivo desta resolução é estabelecer critérios de atendimento para as questões de gênero no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, levando em consideração as diretrizes definidas na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989, mas observamos que esse não foi o foco principal, sendo inequívoca e inoportuna.

No entanto, é importante deixar claro que em nenhum momento há discriminação, mas não sabemos quais as consequências que tal resolução pode gerar no desenvolvimento da criança ou adolescente que se encontra em medida socioeducativa.

Cabe ressaltar ainda, que resoluções como essa acaba ignorando as normas legais, e põe em risco a coletividade de determinada unidade socioeducativa, por conta dos anseios de um ou outro indivíduo.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Deputado MARIA ROSAS

Deputado JULIO ROBERTO ALVES





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Susta os efeitos da nova Resolução do Conanda aprovada em 17 de dezembro de 2020, que “Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).”

Assinaram eletronicamente o documento CD205685591500, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 3 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)